



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CLJR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 173/2025

AUTORIA: Vereador Guilherme Henrique Guedes Ferreira

EMENTA: “*Estabelece a obrigatoriedade de hospitais e maternidades no município de fornecerem orientações sobre primeiros socorros em casos de engasgo, aspiração de corpo estranho, asfixia e prevenção de morte súbita em recém-nascidos e crianças.*”

OBJETIVO

O Projeto de Lei Ordinária nº 173/2025 tem como objetivo reforçar a proteção à saúde infantil, obrigando hospitais e maternidades públicos e privados a fornecerem, no momento da alta hospitalar ou em consultas específicas, orientações básicas sobre primeiros socorros em casos de engasgo, aspiração de corpo estranho, asfixia e prevenção de morte súbita em recém-nascidos e crianças. Busca-se, assim, prevenir situações de risco e capacitar pais e responsáveis com informações essenciais que podem salvar vidas.

PARECER JURÍDICO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica OPINA pela LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE E VIABILIDADE do Projeto de Lei Ordinária nº 173/2025, de autoria do Vereador Guilherme Henrique Guedes Ferreira, por ser juridicamente viável e constitucional. A proposição não invade a competência do Poder Executivo, pois não cria despesas, e sua redação está em conformidade com as normas de técnica legislativa. É o parecer, salvo melhor juízo.

RELATÓRIO DO RELATOR

O Projeto de Lei Ordinária nº 173/2025, de autoria do Vereador Guilherme Henrique Guedes Ferreira, visa instituir obrigação para que hospitais e maternidades no município ofereçam orientações sobre primeiros socorros voltados à proteção da vida de recém-nascidos e crianças.

Após análise, constata-se que a proposição se insere na competência legislativa concorrente em matéria de saúde e que não cria despesas adicionais ao Executivo, limitando-se a estabelecer uma obrigação de natureza informativa e preventiva. O parecer jurídico opinou pela constitucionalidade, legalidade e viabilidade da matéria.

Trata-se, portanto, de medida de relevante interesse público, que busca resguardar a vida e a saúde infantil por meio de conscientização e orientação adequada às famílias. Ressalte-se que situações de engasgo, asfixia ou aspiração de corpo estranho são frequentes nos primeiros meses de vida, exigindo respostas rápidas e eficazes dos responsáveis. Ademais, a iniciativa tem caráter educativo, sem gerar impacto financeiro relevante, e encontra respaldo nos princípios constitucionais da proteção integral à criança e do direito fundamental à saúde. Também fortalece a atuação preventiva do sistema de saúde, evitando internações e complicações decorrentes da falta de conhecimento dos pais ou responsáveis. Dessa forma, evidencia-se que o projeto atende ao interesse coletivo, harmoniza-se com a legislação vigente e promove maior segurança às famílias.



VOTO DO RELATOR

Diante da análise e do parecer jurídico favorável, este Relator manifesta-se pelo **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 173/2025, por entender que atende às exigências legais e constitucionais, sendo medida de relevante interesse social.

Sala da Relatoria, 2 de setembro de 2025.

Vereador Jânio Bertoldo Branquinho
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação – CLJR, após análise do Projeto de Lei Ordinária nº 173/2025, considerando o parecer jurídico e o voto do relator, manifesta-se, por unanimidade, pela sua CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGULAR TRAMITAÇÃO.

Dessa forma, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 173/2025, recomendando seu prosseguimento até deliberação em plenário

Sala das comissões dia 03 de agosto de 2025

Vereador Silvio Marques de Araújo
Presidente

Vereador Guilherme Henrique Guedes Ferreira
Membro

Vereador Jânio Bertoldo Branquinho
Relator